



Após a retificação do edital, deve ser designada nova data para o certame, sendo
Processo nº. 184/2024
Pregão Eletrônico nº. 025/2024
Registro de Preços nº. 019/2024
Impugnação ao Edital
Impugnante: DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli

Piranga/MG, 08 de outubro de 2024.

DECISÃO

Rafael Martins
Agente de Contratação

Considerando que a impugnação da empresa interessada DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli foi enviada ao Município de Piranga/MG, tempestivamente, recebo-a por estar em conformidade com o Edital e a legislação vigente.

No mérito, a impugnante alega que a exigência de entrega dos produtos no prazo de 05 (cinco) dias é exíguo e irregular, ferindo o princípio da competitividade. Alegou ainda, que a ausência de detalhamento dos locais de entrega impacta na formulação das propostas e ofende o princípio da transparência.

Ao final requereu a procedência da impugnação para fins de retificação do edital, alterando o prazo de entrega para 15 (quinze) dias e incluindo o detalhamento dos locais de entrega.

Parecer Jurídico opinando pela procedência da impugnação.

Desta forma, e considerando o inteiro teor do parecer jurídico (cópia anexa), **julgo PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa DMS Comercio e Distribuição de Café Eireli, devendo o edital ser retificado, para:

- a) Alterar o prazo de entrega para 15 (quinze) dias corridos; e
- b) Incluir no Termo de Referência – subitem 4.3.1, os locais de entrega dos produtos.



Após a retificação do edital, deve ser designada nova data para o certame, ser respeitado o mesmo prazo anterior, entre a publicação e a data de julgamento.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 08 de outubro de 2024.

Rafael Martins

Agente de Contratação